

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 02-2015**

**CIA N. 0046902-09.2015.8.11.0000**

**COOPERANTE:** NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

**CENTRO:** CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

**COOPERADO:** MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

**OBJETIVO:** "Estabelecer condições necessárias para o efetivo funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania no Município de Mirassol D'Oeste, nos termos da Resolução n. 009/2012/TP, do Tribunal Pleno de TJMT e Resolução 125/2010 do Conselho Nacional da Justiça, por meio da disponibilização de 2 (dois) servidores do Poder Executivo Municipal para atuarem como mediadores no CENTRO."

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (25-3-2015).

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 03-2015**

**CIA N. 0047256-34.2015.8.11.0000**

**COOPERANTE:** NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

**CENTRO:** CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DA CAPITAL

**COOPERADO:** UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC

**OBJETIVO:** "O presente Termo de Cooperação visa, através da conjugação de esforços, disseminar em meio à população do Município de Cuiabá, a política da pacificação social dos conflitos através da Conciliação e Mediação."

**VIGÊNCIA:** Prazo indeterminado a partir da data da assinatura (6-4-2015).

Cuiabá, 15 de abril de 2015.

**EUZENI PAIVA DE PAULA SILVA**

Gestora Geral do Núcleo

**Tribunal Pleno**

**Pauta de Julgamento**

DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

**PAUTA DE JULGAMENTO**

Julgamento designado para a sessão Ordinária Judicial do TRIBUNAL PLENO de 23/04/2015, às 14 horas, ou em sessão subsequente.

**Direta de Inconstitucionalidade 170578/2014 - Classe: CNJ-95 COMARCA CAPITAL.**

**RELATOR:** DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

**REQUERENTE:** FETRAMAR - FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DOS ESTADOS DE MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E RONDÔNIA

**ADVOGADO(S):** DR. PEDRO MARTINS VERAO

**REQUERIDO(S)** MUNICÍPIO DE CUIABÁ

**REQUERIDO(S)** CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**ADVOGADA:** DRA. TÁLITA ALESSANDRA MORI COIMBRA - PROC. LEGISLATIVA

Departamento do Tribunal Pleno em Cuiabá, 15 de abril de 2015.

**MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA**

Diretora do Departamento do Tribunal Pleno

**Acórdão**

**Diversos 9/2015, CIA 0153034-27.2014.8.11.0000** - Departamento do Tribunal Pleno. Relator: Exmo. Sr. Des. PAULO DA CUNHA, Presidente do TJMT

**AUTOR(A):** DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI - JUÍZA DE DIREITO

**Decisão:** "POR MAIORIA, REFERENDOU A AUTORIZAÇÃO PARA A MAGISTRADA JANAINA REBUCCI DEZANETTI RESIDIR NA COMARCA DE ALTA FLORESTA."

**EMENTA:** PEDIDO - MAGISTRADA - RESIDIR FORA DA COMARCA - DESIGNAÇÃO CUMULATIVA - DEFERIMENTO AD REFERENDUM DO TRIBUNAL. Considerando que a Resolução n. 008/2007/OE autoriza que em casos excepcionais o Magistrado reside fora da Comarca e tendo em vista que o desempenho das funções judicantes não será prejudicado já que a Requerente jurisdiciona cumulativamente em ambas as Comarcas, o pedido deve ser deferido.

Departamento do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 15 de abril de 2015. Maria Conceição Barbosa Corrêa, Diretora

**Edital**

**EDITAL N. 01/2015/DTP**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 120, § 1º, I, "b", da Constituição Federal/88; das Resoluções n. 9407/1972, 20958/2001 e 21461/2003 do Tribunal Superior Eleitoral; Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em consonância com a recomendação exarada pelo Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências n. 2007.10.00.001287-8, em vista do **Ofício** n. **23/2015-GAB/PRES**, comunicando o encerramento em 19.06.2015 do primeiro biênio do Juiz Alberto Pampado Neto, torna pública a existência, no Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, de 01 (uma) vaga para **Juiz Membro Substituto, Categoria de Juiz de Direito**, e abre prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, para as inscrições que deverão ser efetuadas somente no endereço eletrônico <http://mcm.tjmt.jus.br>.

Cuiabá, 15 de abril de 2015.

Desembargador **PAULO DA CUNHA**

Presidente do Tribunal de Justiça

Diversos n. 17/2015 - CIA 0045055-69.2015

**Decisão do Relator**

**Protocolo Número/Ano: 39412 / 2015 CAUTELAR INOMINADA Nº 39412/2015 - CLASSE CNJ - 183 COMARCA CAPITAL REQUERENTE(S) - MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS (Advs: Dr. ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA, Dr(a). OUTRO(S)), REQUERIDO(S) - SINDICATO DOS SEVDORES PUBLICOS DE ALTO GARÇAS - SISPMAG/MT (Advs: Dr(a). VANDERLEI SILVEIRA PEREIRA)**

**Decisão:** "...Assim, como o objeto desta medida cautelar é o mesmo da Ação Declaratória de Legalidade de Greve nº 102816/2014, para que não haja o proferimento de decisões conflitantes e ainda em vista da real possibilidade de composição do litígio, hei por bem suspender o andamento desta cautelar até o retorno daqueles autos do Núcleo de Conciliação..."  
**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

**Protocolo Número/Ano: 38016 / 2015 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 38016/2015 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - VIVIANE DE FÁTIMA DOS SANTOS AGUSTINI (Advs: Dr(a). MARCOS ARNOLD, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**Decisão:** "...Dessa feita, tendo em vista que mandado de segurança é remédio constitucional voltado ao afastamento de situação ofensiva presente ou iminente a direito individualizado, e presentes os requisitos autorizativos da Lei nº 12.016/2009, **DEFIRO** a liminar pleiteada, para suspender a decisão proferida pelo Exmo. Presidente deste Sodalício e consequentemente determino a imediata reintegração do impetrante no cargo que ocupava..." **Ass.:** EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 45553 / 2015 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 45553/2015 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - MARIA DEUZAMAR FERREIRA NUNES (Advs: Dr. ANTÔNIO PAULO ZAMBIM MENDONÇA), IMPETRADO - EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**Decisão:** "...Com essas considerações, **DEFIRO** o pedido de concessão de liminar para determinar suspender os efeitos da decisão atacada até o julgamento final do mandamus..." **Ass.:** EXMA. SRA. DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (RELATORA)

**Intimação do Relator**

**Petição 28535/2015 Classe: 241-CNJ Origem: COMARCA CAPITAL Relator: DESA. SERLY MARCONDES ALVES Câmara: TRIBUNAL PLENO REQUERENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO Advogado(s): Dr(a). PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROCURADOR GERAL DO ESTADO, Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B.**